

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

**REGULAMENTO PARA O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO
DE MOGADOURO**

Nota Justificativa Fundamentada

O Orçamento Participativo, adiante designado por OP, pretende constituir-se como uma ferramenta central da estratégia do Município de Mogadouro na promoção da democracia participativa e no reforço do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, permitindo assim que as políticas de gestão municipal coincidam cada vez mais com as necessidades e aspirações dos cidadãos.

De acordo com o n.º 1 do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.

O OP é um instrumento de formação para a gestão pública, contribuindo para que os cidadãos conheçam melhor o processo de governação municipal e, ao mesmo tempo, para que exerçam uma participação informada, ativa e responsável, garantindo a intervenção das pessoas e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a aplicação dos recursos existentes para a governação do espaço comum.

No que diz respeito à relação custo-benefício, esta iniciativa terá um impacto positivo, na medida em que serão os munícipes os beneficiários diretos dos resultados que forem alcançados. Os custos previstos são os inerentes à implementação dos projetos vencedores, acrescidos de eventuais custos de execução do próprio Orçamento Participativo, onde se poderão incluir análises técnicas e despesas decorrentes da utilização de meios informáticos nas fases de apresentação e votação das propostas, bem como nas etapas de divulgação do procedimento.

Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, aprovar anualmente as Normas de Participação, um articulado que define as características e procedimentos específicos do OP, designadamente: âmbito temático das propostas; montante atribuído ao orçamento participativo; definição do perfil dos participantes, processo de registo na plataforma de participação, número

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

máximo de votos por cidadão, calendário do ciclo de participação; entre outras informações que sejam consideradas relevantes do processo de participação.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em ____ de ____ de 2023, foi desencadeado o procedimento com vista à elaboração de um Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mogadouro, tendo sido fixado um prazo de 10 dias úteis para os interessados se constituírem como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do referido projeto de regulamento.

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

Os diplomas habilitantes são os artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os artigos 135.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 2.º Objetivos

O Orçamento Participativo tem como principais objetivos:

1. Promover o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para as necessidades do território, tendo em conta os recursos disponíveis;
2. Contribuir para a formação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações individuais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas de gestão comunitária e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho;
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.
5. Promover a democracia participativa e a integração dos cidadãos nos processos de tomada de decisão relativamente à gestão pública.

Artigo 3.º Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município de Mogadouro assenta num modelo de participação composto por duas dimensões: consultiva e deliberativa.
2. A dimensão consultiva traduz-se no convite que é dirigido a todos os cidadãos para apresentar as suas ideias e propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa traduz-se no facto de serem os cidadãos a decidirem, através de votação, os projetos vencedores.

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Artigo 4.º Componente Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído, anualmente, um montante a definir pela Câmara Municipal de Mogadouro, inscrito no Orçamento Municipal para financiar o(s) projeto(s) mais votado(s) pelos cidadãos.
2. A Câmara Municipal compromete-se a executar os projetos vencedores do Orçamento Participativo.

Artigo 5.º Âmbito territorial e Temáticas dos Projetos

1. O Orçamento Participativo abrange todo o território do Município de Mogadouro.
2. As Normas do Orçamento Participativo relativas a cada ano podem fixar uma ou mais áreas temáticas específicas nas quais os projetos se devem enquadrar.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º Fases do Processo

O processo do Orçamento Participativo é composto por seis fases:

1. Preparação do processo;
2. Apresentação de Propostas;
3. Análise Técnica das Propostas;
4. Votação dos projetos;
5. Apresentação Pública dos Resultados - projeto (s) vencedor (es);
6. Avaliação.

Artigo 7.º Preparação do Processo

1. A fase da preparação corresponde a todo o trabalho preparatório necessário à implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:
 - a) Definição da metodologia;
 - b) Definição das normas de participação no Orçamento Participativo;
 - c) Identificação dos instrumentos de participação através de software para apresentação de propostas e votação de projetos;
 - d) Constituição da Comissão de Análise das propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo, composta pelo Presidente da Câmara Municipal e por dois ou quatro elementos (a nomear pelo Presidente da Câmara Municipal).

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2. Esta fase decorre, previsivelmente, entre os meses de fevereiro a abril.

Artigo 8.º Apresentação de Propostas

1. As propostas são apresentadas por via eletrónica através do sítio do Município, podendo ser submetidas, presencialmente, no Balcão Único do Município que apoiará a submissão assistida das mesmas.
2. O formulário para a apresentação de propostas está disponível na página de internet do Município, em www.mogadouro.pt.
3. Esta fase decorre, previsivelmente, nos meses de abril e maio.
4. Com a apresentação de propostas ou a votação em projetos, os cidadãos aceitam as regras de funcionamento constantes no Regulamento, nas Normas e no Portal do Orçamento Participativo.
5. As propostas devem ser claras, bem delimitadas na sua execução e precisas quanto ao seu âmbito e objetivos, de modo a permitirem uma correta análise e orçamentação pelos serviços municipais.
6. Cada proposta apresentada deve estar devidamente orçamentada e respeitar o limite de financiamento estabelecido em cada ano para cada projeto, sendo que o orçamento deve incluir todos os custos com projetos específicos e o valor do IVA à taxa legal em vigor.
7. Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta, a título pessoal ou enquanto representante de uma empresa, associação ou entidade da sociedade civil.
8. Se um mesmo texto incluir mais do que uma proposta, apenas será considerada a que figurar em primeiro lugar.
9. Os proponentes podem adicionar anexos à proposta em formato PDF, JPG, GIF e DWF, designadamente fotografias, mapas e plantas de localização cujo conteúdo seja considerado relevante para a análise pelos serviços municipais.

Artigo 9.º Análise Técnica

1. As propostas são analisadas pela Comissão de Análise, de acordo com os critérios de elegibilidade das propostas, previstas no artigo 15º.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são, automaticamente, transformadas em projetos que, consequentemente, são colocados a votação.
3. As propostas que não reúnam as condições de elegibilidade são excluídas.
4. Da análise técnica das propostas resulta um relatório preliminar que é remetido pelo Presidente da Câmara à Câmara Municipal, tornando pública a lista das propostas aprovadas e propostas excluídas, dando início ao período de audiência dos interessados que, no prazo de 10 dias, podem apresentar contraditório.

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

5. Findo o prazo de audiência de interessados, a Comissão de Análise analisa os contraditórios, decide sobre eles e remete à Câmara Municipal um relatório final com a listagem de projetos que serão sujeitos a votação.
6. Os projetos seleccionados passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Mogadouro, não havendo lugar ao pagamento de direitos de autor.
7. Esta fase decorre, previsivelmente, no mês de junho e julho.

Artigo 10.º Votação e Apuramento de Projeto(s) Vencedor(es)

1. A votação nos projetos seleccionados ocorre em plataforma específica a disponibilizar na página de internet do Município, em www.mogadouro.pt.
2. Esta fase decorre, previsivelmente, no mês de agosto.
3. Os titulares de cargos autárquicos na Câmara Municipal estão impedidos de apresentar propostas e de participar na votação.
4. São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para cada edição do Orçamento Participativo e que reúnam o número mínimo de votos e as condições definidas nas Normas do Orçamento Participativo relativas a cada ano.
5. Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se aquele que primeiramente tiver obtido a votação final.

Artigo 11.º Apresentação dos Resultados – Projeto(s) Vencedor(es)

1. Os projetos mais votados são apresentados publicamente ou em plataforma específica na página de internet do Município, em www.mogadouro.pt.
2. Os projetos vencedores são apresentados publicamente numa cerimónia a realizar por iniciativa da Câmara Municipal.
3. Esta fase decorre, previsivelmente, durante o mês de setembro.

Artigo 12.º Avaliação do Processo

1. Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Comissão de Análise nas seguintes dimensões: (i) adesão ao processo; (ii) dinâmica participativa; (iii) identificação de problemas; e (iv) sugestões de melhoria do processo.
2. O resultado da avaliação é divulgado no âmbito do orçamento municipal.

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO III PARTICIPAÇÃO

Artigo 13.º Participação

1. O processo do Orçamento Participativo é aberto à participação de todos os cidadãos, com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam residentes ou naturais, trabalhadores em empresas sedeadas no concelho de Mogadouro, e ainda, representantes de movimentos associativos, do mundo empresarial e restantes organizações da sociedade civil mogadourense.
2. Os participantes deverão fornecer obrigatoriamente o nome completo, número do cartão do cidadão, com os dígitos de controlo, e a data de nascimento e ainda:
 - a) Atestado de residência emitido por Junta de Freguesia ou União de Freguesias do concelho de Mogadouro;
 - b) Certidão de nascimento (para naturais);
 - c) Declaração da entidade patronal (para trabalhadores);
 - d) Declaração da Associação ou Coletividades do Concelho (para representantes do movimento associativo).
3. A participação na votação é realizada em nome individual.

Artigo 14.º Formas de Participação

1. Os interessados podem participar:
 - a) Na apresentação de propostas, utilizando para o efeito os mecanismos previstos no artigo 8º;
 - b) Na votação dos projetos, utilizando para o efeito o mecanismo previsto no artigo 10º.

CAPÍTULO IV ELEGIBILIDADE

Artigo 15.º Critérios de elegibilidade das Propostas

1. Critérios de elegibilidade das propostas:
 - a) Inserirem-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Mogadouro, nos termos da legislação em vigor; podendo corresponder a intervenções físicas/infraestruturais, equipamentos, serviços, programas e eventos.
 - b) Enquadrarem-se nos âmbitos temáticos definidos, anualmente, nas Normas de Participação;
 - c) Serem suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
 - d) Não excederem o montante definido anualmente nas Normas de Participação;
 - e) Não ultrapassarem o prazo de 12 meses de execução;
 - f) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais e não inviabilizarem quaisquer outros projetos ou iniciativas do Plano de Atividades do Município.

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º Coordenação

A coordenação do processo do Orçamento Participativo compete ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

Artigo 17.º Prestação de Contas

Toda a informação relevante sobre o Orçamento Participativo é disponibilizada de forma permanente para consulta dos cidadãos no Portal do Orçamento Participativo.

Artigo 18.º Normas do Orçamento Participativo

No início de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do Orçamento Participativo.

Artigo 19.º Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do Regulamento ou Normas de Participação serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara ou do representante legal em quem tenha delegado essa função.

Artigo 20.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor **após a sua publicação no Diário da República.**

DATA DA APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL:

DATA DA APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

DATA DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA: